LEI nº 792 - de 23 de abril de 1965.

Isenta do Imposto Predial e Taxas o Imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É isento do programa do Imposto Predial e Taxas, o imóvel nº 1412, da Avenida Duque de Caxias, de propriedade da Senhorita ESTER CARBALLIDO CORREA.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de abril de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO.
Secretário do Governo.